



TABELAS de CÓDIGOS

NOTA: Sempre que possível, as alterações relativas ao documento vigente no ano anterior serão assinaladas com cor diferente.

RELATÓRIO ÚNICO

RELATÓRIO ÚNICO		
TABELA N.º 01 Código Postal		
Código	Designação	Observações
		Consultar códigos na página dos CTT
TABELA N.º 02 Países		
Código	Designação	Observações
		Consultar Países em: http://www.gep.msess.gov.pt Ficheiro: Dossier de Especificações Técnicas >> Tabelas de Códigos RU
TABELA N.º 03 Distrito ou ilha / Município / Freguesia		
Código	Designação	Observações
		Consultar Distrito ou ilha / Município / Freguesia em: http://www.gep.msess.gov.pt Ficheiro: Dossier de Especificações Técnicas >> Tabelas de Códigos RU
TABELA N.º 04 Classificação Portuguesa das Atividades		
Código	Designação	Observações
		Consultar Classificação Portuguesa das Atividades - CAE REV.3 em: http://www.gep.msess.gov.pt ou http://webinq.ine.pt Ficheiro: Dossier de Especificações Técnicas >> Tabelas de Códigos RU Caso não disponha do código CAE REV. 3, mas CIRS consulte a respetiva tabela de equivalência Equivalência CIRS»» CAE Ficheiro: Dossier de Especificações Técnicas >> Tabelas de Códigos RU
TABELA Nº 05 Situação perante a atividade		
Código	Designação	Observações
0	Ativa	Unidade em laboração, que utiliza meios e pessoas que corporizam os objetos produtivos da entidade (FONTE: INE)
2	Suspensa	Atividade que decorre da situação de falência ou liquidação, no caso de se tratar da entidade, de danos nas instalações ou de suspensão por quaisquer outros motivos. No caso de atividade sazonal entende-se como a atividade exercida apenas numa determinada época do ano.
3	Encerrada	Quando uma entidade deixa definitivamente de exercer as suas atividades
4	Ativa ou Suspensa sem trabalhadores por conta de outrem	
TABELA N.º 06 Motivo da situação de atividade		
Código	Designação	Observações
01	Por falência/liquidação da Entidade	
02	Por cisão-dissolução da Entidade	
03	Por cisão-fusão da Entidade	
04	Por fusão-dissolução da Entidade	
05	Por transformação da Entidade	
06	Por fusão-incorporação da Entidade	
07	Por danos nas instalações	
08	Por mudança de instalações	
09	Atividade sazonal	
99	Outro motivo	



TABELA N.º 07		Natureza Jurídica
Código	Designação	Observações
01	Pessoa Coletiva de Direito Público (exceto Inst. Seg. Social)	
02	Instituições de Segurança Social	
04	Organismo da Administração Pública	
06	Empresa Pública	
07	Pessoa Coletiva Internacional	
08	Representação de Pessoa Coletiva Internacional	
11	Associação de Beneficência e Humanitária	
12	Associação de Cultura, Recreio e Desporto	
13	Associação Política	
14	Associação Patronal ou Sindical	
15	Associação Profissional não sindical	
17	Associação de Socorros Mútuos	
18	Outras Associações (inclui Mútuos de seguros e Casas de Povo)	
19	Fundação Nacional	
21	Sociedade Civil Nacional	
23	Sociedade Civil Nacional sob a forma comercial	
24	Empresa municipal	
25	Empresa intermunicipal	
26	Empresa regional	
30	Sociedade em Nome Coletivo	
31	Sociedade Anónima	
32	Sociedade em Comandita	
33	Sociedade por Quotas	
34	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo	
35	Caixa Económica	
36	Agrupamento Complementar de Empresas	
37	Agrupamento Europeu de Interesse Económico (Civil)	
38	Agrupamento Europeu de Interesse Económico (Comercial)	
39	Outras Sociedades Comerciais	
41	Sociedade Cooperativa	
42	União/Federação /Confederação de cooperativas	
51	Pessoa Singular	
61	Pessoa Coletiva Religiosa	
71	Empresa Estrangeira (inclui Empresa pública estrangeira e Sociedade comercial estrangeira)	
72	Associação Estrangeira	
73	Fundação Estrangeira	
74	Sociedade Civil Estrangeira	
75	Sociedade Civil Estrangeira sob a forma comercial	
79	Entidade Equiparada Estrangeira	
81	Empresário em Nome Individual	
83	Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada	
91	Sociedade Irregular	
93	Sociedade unipessoal por quotas	
94	Sociedade anónima desportiva	
95	Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva	
98	Outras Naturezas Jurídicas (inclui Associações de regantes e beneficiários)	

TABELA N.º 08		Associações de Empregadores
Código	Designação	Observações
		Consultar Associações de Empregadores em: http://www.gep.msess.gov.pt Ficheiro: Dossier de Especificações Técnicas >> Tabelas de Códigos RU

TABELA N.º 09		Origem do Encargo
Código	Designação	Observações
1	Acordo de empresa	
2	Acordo coletivo de trabalho	
3	Contrato coletivo de trabalho	
4	Iniciativa da empresa	
8	Outra situação	



TABELA N.º 10 Motivo das horas não trabalhadas		
Código	Designação	Observações
01	Por acidente de trabalho	
02	Por doença profissional certificada	
03	Por doença profissional não certificada	
04	Por doença não profissional	
05	Por assistência inadiável a filho, neto ou a agregado familiar	
06	De trabalhadores estudantes	
07	Por falecimento do cônjuge, parente ou afim	
08	Por maternidade	
09	Por paternidade	
10	De candidatos a eleições para cargos públicos durante a campanha eleitoral e de membros de mesas de assembleias de voto	
11	Por greve	
12	Por exercício de funções de membros de estruturas de representação coletiva de trabalhadores	
13	Ausências autorizadas ou aprovadas pelo empregador	
14	Outras ausências justificadas	
15	Ausências injustificadas	

TABELA N.º 11 Regime de Reforma Aplicado		
Código	Designação	Observações
1	Segurança social	
2	Caixa Geral de Aposentações	
8	Outro Regime	

TABELA N.º 12 Sexo		
Código	Designação	Observações
1	Masculino	
2	Feminino	

TABELA N.º 13 Tipo de Contrato		
Código	Designação	Observações
10	Contrato de trabalho sem termo	Contrato de trabalho em que não se prevê a sua cessação quando ocorra um qualquer facto futuro.
11	Contrato de trabalho para prestação subordinada de teletrabalho sem termo	Contrato de trabalho em que a atividade a que o trabalhador se obriga é realizada habitualmente fora da empresa e através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação, em que não se prevê a sua cessação quando ocorra um qualquer facto futuro.
12	Contrato de trabalho em comissão de serviço sem termo	Contrato de trabalho em comissão de serviço em que a cessação da prestação da atividade em comissão de serviço não implica a cessação do contrato de trabalho.
13	Contrato de trabalho intermitente sem termo	Contrato de trabalho pelo qual o trabalhador se obriga a prestar atividade intercalada por um ou mais períodos de inatividade.
14	Contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária	Contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado entre uma empresa de trabalho temporário e um trabalhador pelo qual este se obriga, mediante retribuição daquela, a prestar temporariamente a sua atividade a utilizadores, mantendo-se vinculado à empresa de trabalho temporário.
20	Contrato de trabalho com termo certo	Contrato de trabalho em que se prevê a sua cessação quando ocorra determinado facto futuro cuja data em que ocorrerá é antecipadamente conhecida.
21	Contrato de trabalho para prestação subordinada de teletrabalho com termo certo	Contrato de trabalho em que a atividade a que o trabalhador se obriga é realizada habitualmente fora da empresa e através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação, em que se prevê a sua cessação quando ocorra um qualquer facto futuro cuja data em que ocorrerá é antecipadamente conhecida.
22	(*) Contrato de trabalho em comissão de serviço com termo certo	Contrato de trabalho em comissão de serviço em que a cessação da prestação da atividade em comissão de serviço, a ocorrer quando determinado facto futuro cuja data em que ocorrerá é antecipadamente conhecida, implica a cessação do contrato de trabalho



Tabelas de Códigos

23	Contrato de trabalho temporário com termo certo	Contrato de trabalho a termo certo celebrado entre uma empresa de trabalho temporário e um trabalhador pelo qual este se obriga, mediante retribuição daquela, a prestar a sua atividade a utilizadores, mantendo-se vinculado à empresa de trabalho temporário; (revê-se que a sua cessação quando ocorra determinado facto futuro cuja data em que ocorrerá é antecipadamente conhecida)
30	Contrato de trabalho com termo incerto	Contrato de trabalho em que se prevê a sua cessação quando ocorra determinado facto futuro cuja data em que ocorrerá não é antecipadamente conhecida;
31	Contrato de trabalho para prestação subordinada de teletrabalho com termo incerto	Contrato de trabalho em que a atividade a que o trabalhador se obriga é realizada habitualmente fora da empresa e através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação, em que se prevê a sua cessação quando ocorra um qualquer facto futuro cuja data em que ocorrerá não é antecipadamente conhecida;
32	(*) Contrato de trabalho em comissão de serviço com termo incerto	Contrato de trabalho em comissão de serviço em que a cessação da prestação da atividade em comissão de serviço, a ocorrer quando determinado facto futuro cuja data em que ocorrerá não é antecipadamente conhecida, implica a cessação do contrato de trabalho
33	Contrato de trabalho temporário com termo incerto	Contrato de trabalho a termo incerto celebrado entre uma empresa de trabalho temporário e um trabalhador pelo qual este se obriga, mediante retribuição daquela, a prestar a sua atividade a utilizadores, mantendo-se vinculado à empresa de trabalho temporário; (em que se prevê que a sua cessação quando ocorra determinado facto futuro cuja data em que ocorrerá não é antecipadamente conhecida)
80	Outra situação	Caso não se enquadre nos códigos anteriores, p.ex., contrato de trabalho de muito curta duração, inclui nomeadamente o contrato de trabalho em atividade sazonal agrícola ou para realização de evento turístico de duração não superior a 15 dias, não está sujeito a forma escrita.

(*) Contrato de trabalho em comissão de serviço:

Contrato de trabalho caracterizado pela atividade a prestar e pelo regime de cessação dessa atividade:

- a) A atividade deve consistir no exercício de cargo de administração ou equivalente, de direção ou chefia dependentes da administração ou de diretor-geral ou equivalente, de funções de secretariado pessoal de titular de qualquer desses cargos, ou ainda, caso o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho o preveja, funções cuja natureza também suponha especial relação de confiança em relação a titular de qualquer daqueles cargos e funções de chefia;
- b) Qualquer das partes pode pôr termo à comissão de serviço, mediante aviso prévio por escrito, com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias consoante aquela tenha durado, respetivamente, até dois anos ou período superior.

TABELA N.º 14 Habilitações Literárias		
(Para uma consulta às áreas de educação/formação existentes dentro de cada área de estudo – correspondentes aos níveis 4, 5, 6, 7 e 8 desta Tabela - deve consultar a Tabela Nº 30)		
Código	Designação	Observações
Inferior ao 1º Ciclo do Ensino Básico		
111	Não sabe ler nem escrever	
112	Sabe ler e escrever sem possuir o 1º Ciclo do Ensino Básico	
1º Ciclo do Ensino Básico		
211	1º Ciclo do Ensino Básico (4ºano)	
212	1º Ciclo do Ensino Básico com cursos de índole Profissional	
2º Ciclo do Ensino Básico		
221	2º Ciclo do Ensino Básico (6º ano ou equivalente)	
222	2º Ciclo do Ensino Básico com cursos de índole Profissional	
3º Ciclo do Ensino Básico		
231	3º Ciclo do Ensino Básico (9º ano ou equivalente)	
232	Ensino Técnico: Curso Geral Comercial, Curso Geral Industrial, Curso Geral de Artes Visuais	
233	3º Ciclo do Ensino Básico com cursos de índole Profissional	
234	Cursos das Escolas Profissionais – Nível II	
Ensino Secundário		
312	Ensino Secundário Técnico Complementar	
313	Ensino Secundário Técnico-Profissional	
314	Cursos das Escolas Profissionais – Nível III	
315	Ensino Secundário (12º ano ou equivalente), Ensino Secundário Liceal Complementar	



316 Ensino Secundário com cursos de Índole Profissional

Ensino pós-secundário e ensino superior (por área de estudo)

Ensino Pós Secundário não Superior Nível IV	Bacharelato	Licenciatura	Mestrado	Doutoramento	414	514	614	714	814	- Formação de professores e Ciências de educação
					421	521	621	721	821	- Artes
					422	522	622	722	822	- Humanidades
					431	531	631	731	831	- Ciências Sociais do comportamento
					432	532	632	732	832	- Informação e Jornalismo
					434	534	634	734	834	- Ciências Empresariais
					438	538	638	738	838	- Direito
					442	542	642	742	842	- Ciências da vida
					444	544	644	744	844	- Ciências Físicas
					446	546	646	746	846	- Matemática e Estatística
	448	548	648	748	848	- Informática				
	452	552	652	752	852	- Engenharia e técnicas afins				
	454	554	654	754	854	- Indústrias transformadoras				
	458	558	658	758	858	- Arquitectura e Construção				
	462	562	662	762	862	- Agricultura, Silvicultura e Pesca				
	464	564	664	764	864	- Ciências veterinárias				
	472	572	672	772	872	- Saúde				
	476	576	676	776	876	- Serviços sociais				
	481	581	681	781	881	- Serviços pessoais				
	484	584	684	784	884	- Serviços de transporte				
485	585	685	785	885	- Protecção do ambiente					
486	586	686	786	886	- Serviços de segurança					
499	599	699	799	899	- Desconhecido ou não especificado					

TABELA N.º 15 Situação na Profissão		
Código	Designação	Observações
1	Empregador	Entidade para a qual um ou vários trabalhadores por conta de outrem exercem a sua atividade.
2	Trabalhador Familiar não Remunerado	Indivíduo que exerce uma actividade independente numa empresa orientada para o mercado e explorada por um familiar, não sendo contudo seu associado nem estando vinculado por um contrato de trabalho
3	Trabalhador por Conta de Outrem	Indivíduo que, com base em contrato de trabalho e mediante retribuição, presta a sua actividade a outra ou outras pessoas, no âmbito de organização e sob a autoridade destas.
4	Membro Ativo de Cooperativa de Produção	
8	Outra Situação	

TABELA N.º 16 Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010)		
Código	Designação	Observações
		Consultar Classificação Portuguesa de Profissões 2010 em: http://www.gep.msess.gov.pt
		Ficheiro: Dossier de Especificações Técnicas >> Tabelas de Códigos RU Caso pretenda obter a conversão de um código em particular da CNP/94 para a CPP/2010 ou vice-versa, consulte http://www.ine.pt »»Classificações »»Correspondências »» CNP94-CPP2010 »» Procurar código

TABELA N.º 17 IRCT		
Código	Designação	Observações
		Consultar os códigos do(s) IRCT(s) aplicado(s) na entidade bem como os códigos das respetivas categorias profissionais dos trabalhadores por eles abrangidos, em: http://www.gep.msess.gov.pt
		Considera-se: Contrato coletivo de trabalho (CCT) - convenção coletiva celebrada entre uma ou mais associações patronais e uma ou mais associações sindicais;



Acordo coletivo de trabalho (ACT) - convenção coletiva celebrada entre vários empregadores e uma ou mais associações sindicais;

Acordo de empresa (AE) - convenção coletiva celebrada entre uma ou mais associações sindicais e um empregador para uma empresa ou estabelecimento;

Portaria de condições de trabalho (PCT) [antes, regulamento de condições mínimas (RCM)] - portaria que contém as normas reguladoras das condições de trabalho no seu âmbito de aplicação;

Portaria de extensão (PE) [antes, regulamento de extensão (RE)] - portaria que estende o âmbito de aplicação de uma convenção coletiva ou decisão arbitral a trabalhadores e ou a empregadores não abrangidos por esta.

Decisão arbitral - instrumento de regulamentação coletiva de trabalho resultante de arbitragem, voluntária, obrigatória ou necessária.

TABELA N.º 18 Trabalhadores não abrangidos por IRCT		
Código	Designação	Observações

Para trabalhadores que não estão abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho consultar os códigos específicos para preenchimento dos campos IRCT e categoria profissional, em: <http://www.gep.msess.gov.pt>

TABELA N.º 19 Aplicabilidade do IRCT		
Código	Designação	Observações

01	Filiação	Quando a convenção coletiva ou decisão arbitral em causa é aplicável por o trabalhador ser representado por associação sindical vinculada ao referido instrumento e, sendo caso disso, o empregador ser representado por associação de empregadores igualmente vinculada ao mesmo instrumento.
02	Portaria de Extensão	Quando a convenção coletiva ou decisão arbitral são estendidas, mediante portaria, a empregadores do mesmo sector e a trabalhadores da mesma profissão até então não abrangidos pela convenção por filiação ou escolha.
03	Escolha	Quando a convenção coletiva ou decisão arbitral em causa, aplicável no âmbito da empresa, é aplicável a trabalhador não sindicalizado mediante escolha deste.
04	Ato de Gestão	
06	Sem aplicabilidade	Não existe instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável.
07	Automática	Quando o IRCT for uma PRT - Portaria de Regulamentação de Trabalho / PCT - Portaria de Condições de Trabalho.

TABELA N.º 20 Categoria Profissional		
Código	Designação	Observações

Consultar as respetivas categorias profissionais dos trabalhadores abrangidos ou não por algum instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, em: <http://www.gep.msess.gov.pt>

TABELA N.º 21 Nível de Qualificação		
Código	Designação	Observações

1	Quadros superiores	
2	Quadros médios	
3	Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa	
4	Profissionais altamente qualificados	Decreto - Lei nº 121/78 de 2 de junho
5	Profissionais qualificados	
6	Profissionais semi-qualificados (especializados)	
7	Profissionais não qualificados (indiferenciados)	
8	Estagiários, praticantes e aprendizes	



Tabelas de Códigos

TABELA N.º 22 Regime de Duração do Trabalho		
Código	Designação	Observações
1	A tempo completo	O trabalhador cujo período normal de trabalho semanal não seja a tempo parcial
2	A tempo parcial	O trabalhador cujo período normal de trabalho semanal seja inferior ao praticado a tempo completo numa situação comparável. As situações do trabalhador a tempo parcial e a tempo completo são comparáveis quando: a) no mesmo estabelecimento prestem idêntico tipo de trabalho, devendo ser levadas em conta a antiguidade e a qualificação do trabalhador; b) caso não exista no estabelecimento nenhum trabalhador a tempo completo em situação comparável, o juízo de comparação pode ser feito com trabalhador de outro estabelecimento da mesma empresa com idêntica atividade; c) se não existir trabalhador em situação comparável nos termos anteriores, atender-se-á ao regime fixado em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou na lei para trabalhador a tempo completo e com a mesma antiguidade e qualificação

TABELA N.º 23 Duração do Tempo de Trabalho		
Código	Designação	Observações
10	Com horário de trabalho e adaptabilidade por regulamentação coletiva	Situação em que, com base em IRCT aplicável, durante parte de um período de referência, a duração do período normal de trabalho diário é aumentada até um número de horas previsto no IRCT, não superior a 4 horas, podendo atingir até 60 horas semanais, e, durante outra parte do período de referência, os tempos de trabalho são reduzidos de modo a que o período normal de trabalho semanal acordado seja respeitado na média do período de referência
11	Com horário de trabalho e adaptabilidade individual	Situação em que, com base em acordo entre empregador e trabalhador, durante parte de um período de referência, a duração do período normal de trabalho diário é aumentada até um número de horas previsto no acordo, não superior a 2 horas, podendo atingir até 50 horas semanais, e, durante outra parte do período de referência, os tempos de trabalho são reduzidos de modo a que o período normal de trabalho semanal acordado seja respeitado na média do período de referência.
12	Com horário de trabalho e adaptabilidade grupal com origem em regulamentação coletiva	Situação em que a adaptabilidade prevista em regulamentação coletiva é aplicada a trabalhador por esta não abrangido, mediante decisão do empregador, quando a regulamentação coletiva em causa abranja pelo menos 60% dos trabalhadores da mesma equipa, secção ou unidade económica.
13	Com horário de trabalho e adaptabilidade grupal com origem em acordos individuais	Situação em que a adaptabilidade prevista em acordos entre o empregador e trabalhadores que sejam, pelo menos, 75% dos trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade económica é aplicada a trabalhador que não tenha dado o seu acordo, mediante decisão do empregador.
14	Com horário de trabalho e prática de banco de horas	Situação em que, com base em IRCT aplicável, a duração do período normal de trabalho é aumentada até um número de horas previsto no IRCT, não superior a 4 horas, podendo atingir até 60 horas semanais, tendo o acréscimo o limite previsto no IRCT ou, na sua falta, 200 horas por ano, e em que o trabalho prestado em acréscimo é compensado mediante, pelo menos, uma das seguintes modalidades: redução equivalente do tempo de trabalho, aumento do período de férias, pagamento em dinheiro, conforme o que o IRCT estabelecer
15	Com horário de trabalho e prática de horário concentrado	Situação em que o período normal de trabalho diário a tempo completo é aumentado até 4 horas para concentrar o período normal de trabalho semanal: a) Em 4 dias de trabalho, com base em acordo entre empregador e trabalhador ou em IRCT;



Tabelas de Códigos

17	Com horário de trabalho e prática de banco de horas individual	b) Em 3 dias de trabalho consecutivos, com base em IRCT. Situação em que o regime de banco de horas pode ser instituído entre o empregador e o trabalhador, podendo neste caso o período normal de trabalho ser aumentado até 2 horas diárias e atingir 50 horas semanais, tendo o acréscimo por limite de 150 horas por ano.
18	Com horário de trabalho e prática de banco de horas grupal	O IRCT que institua o regime de banco de horas pode prever que o empregador o possa aplicar ao conjunto de trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade económica, caso de pelo menos 60% dos trabalhadores dessa estrutura sejam por ele abrangidos. Pode também ser instituído mediante proposta por escrito do empregador e aceitação de 75% dos trabalhadores.
16	Com horário de trabalho fora das situações referidas nos códigos: 10,11,12,13,14,15,17 e 18	Situação em que o trabalhador está sujeito, ao prestar a sua atividade, à determinação das horas de início e termo do período normal de trabalho diário e do intervalo de descanso, bem como do descanso semanal.
20	Com isenção de horário de trabalho e observância do período normal de trabalho acordado	Situação em que, com base em acordo com o empregador, o trabalhador presta a sua atividade sem sujeição a horário de trabalho e em que deve cumprir o período normal de trabalho acordado.
21	Com isenção de horário de trabalho e observância de um período normal de trabalho aumentado	Situação em que, com base em acordo com o empregador, o trabalhador presta a sua atividade sem sujeição a horário de trabalho e em que deve cumprir um período normal de trabalho mais elevado, resultante do acordo.
22	Com isenção de horário de trabalho e não sujeição a limites máximos do período normal de trabalho	Situação em que, com base em acordo com o empregador, o trabalhador presta a sua atividade sem sujeição a horário de trabalho, nem a qualquer limite máximo do período normal de trabalho.

TABELA N.º 24 Organização do Tempo de Trabalho

Código	Designação	Observações
1	Horário de trabalho fixo	O que determina as horas de início e termo do período normal de trabalho diário, dos intervalos de descanso e o descanso semanal sem possibilidade de alteração por parte do trabalhador.
2	Horário de trabalho flexível	Aquele em que o trabalhador pode escolher as horas de início e termo do período normal de trabalho diário, dentro de determinados limites e tendo em conta o seu interesse.
3	Horário de trabalho móvel	Aquele em que o início e o termo do período normal de trabalho diário são determinados, dentro de determinados limites, tendo em conta a necessidade da empresa.
Horário de trabalho por turnos		Aquele em que diferentes equipas de trabalhadores que se sucedem nos mesmos postos de trabalho asseguram o período de funcionamento da empresa ou parte da empresa.
4	Horário de trabalho por turnos fixos	Aquele em que os horários de cada equipa de trabalhadores não se alteram.
5	Horário de trabalho por turnos rotativos	Aquele em que os horários de cada equipa de trabalhadores se alteram, ocupando cada equipa sucessivamente os diversos horários.

TABELA N.º 25 Motivo das horas normais não remuneradas

Código	Designação	Observações
1	Doença	Inclui doença profissional
2	Parentalidade (Maternidade e Paternidade)	
3	Acidente de trabalho	
4	Greve	
5	Lay off	
6	Salários em atraso	
7	Redução remuneratória ao abrigo da Lei do Orçamento de Estado em vigor para o ano de referência	
9	Outro motivo	



TABELA N.º 26 Motivo da Entrada na Entidade Empregadora		
Código	Designação	Observações
Motivos de celebração do contrato de trabalho a termo certo ou incerto		
01	Substituição direta ou indireta de trabalhador ausente ou que, por qualquer razão, se encontre temporariamente impedido de trabalhar	
02	Substituição direta ou indireta de trabalhador em relação ao qual esteja pendente em juízo ação de apreciação da licitude do despedimento	
03	Substituição direta ou indireta de trabalhador em situação de licença sem retribuição	
04	Substituição de trabalhador a tempo completo que passe a prestar trabalho a tempo parcial por período determinado	Só aplicável para contrato a termo certo
05	Atividade sazonal ou outra cujo ciclo anual de produção apresente irregularidades decorrentes da natureza estrutural do respectivo mercado, incluindo o abastecimento de matéria-prima	
06	Acréscimo excepcional de atividade da empresa	
07	Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro	
08	Execução de obra, projecto ou outra atividade definida e temporária, incluindo a execução, direção e fiscalização de trabalhos de construção civil, obras públicas, montagens e reparações industriais, em regime de empreitada ou em administração direta, incluindo os respetivos projectos ou outra atividade complementar de controlo e acompanhamento	
09	Lançamento de nova atividade de duração incerta, bem como início de laboração de uma empresa ou estabelecimento com menos de 750 trabalhadores	Só aplicável para contrato a termo certo
10	Contratação de trabalhadores à procura de primeiro emprego, em situação de desemprego de longa duração ou noutra prevista em legislação especial de política de emprego	Só aplicável para contrato a termo certo
80	Outra situação	Caso não se enquadre nos códigos anteriores, p.ex., início de actividade

TABELA N.º 27 Motivo da Saída da Entidade Empregadora		
Código	Designação	Observações
Motivos de saída do pessoal com cessação do contrato de trabalho		
101	Denúncia do empregador durante o período experimental	
102	Denúncia do trabalhador durante o período experimental	
103	Revogação do contrato de trabalho	
104	Despedimento por facto imputável ao trabalhador	
105	Despedimento coletivo	
106	Despedimento por extinção do posto de trabalho	
107	Despedimento por inadaptação	
108	Reforma por velhice	
109	Reforma por invalidez	
110	Outra causa de caducidade	
111	Resolução com justa causa por parte do trabalhador	
112	Denúncia com aviso prévio por parte do trabalhador	
113	Denúncia sem aviso prévio por parte do trabalhador	
114	Abandono do trabalho por parte do trabalhador	
115	Verificação do termo certo ou da sua renovação	Só aplicável para contratos com termo certo
116	Verificação do termo incerto	Só aplicável para contratos com termo incerto
117	Resultante da cessação do exercício de cargo ou atividade em comissão de serviço, sempre que a mesma determine a cessação do contrato	Só aplicável para contratos com termo



Motivos de saída do pessoal sem cessação do contrato de trabalho		
201	Pré-reforma com suspensão da prestação de trabalho	
202	Cedência ocasional de trabalhador por, pelo menos, um ano	Só aplicável para contratos sem termo
203	Licença sem retribuição por, pelo menos, um ano	
204	Suspensão do contrato de trabalho por doença ou outro impedimento do trabalhador durante, pelo menos, um ano	

Outros Motivos de saída do pessoal		
800	Outro motivo de saída	

TABELA N.º 28 Situação face à Frequência de Formação Profissional ou equivalente		
---	--	--

Código	Designação	Observações
01	Frequentou formação profissional no ano de referência	
02	Recebeu compensação monetária ou crédito de horas em substituição da frequência de formação profissional a que tinha direito (artº 132 e artº 134, Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro)	
03	Em substituição da frequência a formação profissional usou as horas respetivas para frequência a aulas ou prestação de provas de avaliação, ao abrigo do regime de trabalhador – estudante, bem como no âmbito de processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (nº 4, artº 131, Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro)	
08	Outra situação	Não frequência de formação profissional, nem nenhuma das situações descritas nos códigos anteriores

TABELA N.º 29 Período de Referência da Formação		
--	--	--

Código	Designação	Observações
01	Frequentou formação profissional correspondente a direito adquirido no ano de referência	
02	Frequentou formação profissional por direito adquirido nos dois anos anteriores ao ano de referência	
03	Frequentou formação profissional por antecipação da aquisição do direito (nº 6 e 7, artº 131, Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro)	
08	Outra situação	

TABELA N.º 30 Área de Educação / Formação da Ação		
--	--	--

Código	Designação	Observações
--------	------------	-------------

Programas gerais		
-------------------------	--	--

010	Programas de base	
080	Alfabetização	
090	Desenvolvimento pessoal	

Educação		
-----------------	--	--

Formação de professores/ formadores e ciências da educação		
---	--	--

142	Ciências da educação	
143	Formação de professores da educação pré-escolar	
144	Formação de professores do ensino básico	
145	Formação de professores de áreas disciplinares específicas	
146	Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas	
149	Formação de professores/ formadores e ciências da educação - programas não classificados noutra área de formação.	

Artes e humanidades		
----------------------------	--	--

Artes		
--------------	--	--

211	Belas Artes	
212	Artes do Espectáculo	
213	Audiovisuais e produção dos media	
214	Design	
215	Artesanato	
219	Artes - programas não classificados noutra área de formação	

Humanidades		
--------------------	--	--

221	Religião e teologia	
-----	---------------------	--



222	Línguas e literaturas estrangeiras
223	Língua e literatura materna
225	História e arqueologia
226	Filosofia e ética
229	Humanidades - programas não classificados noutra área de formação
Ciências sociais, comércio e direito	
Ciências sociais e do comportamento	
311	Psicologia
312	Sociologia e outros estudos
313	Ciência política e cidadania
314	Economia
319	Ciências sociais e do comportamento - programas não classificados noutra área de formação
Informação e jornalismo	
321	Jornalismo e reportagem
322	Biblioteconomia, arquivo e documentação (BAD)
329	Informação e jornalismo - Programas não classificados noutra área de formação
Ciências empresariais	
341	Comércio
342	Marketing e publicidade
343	Finanças, banca e seguros
344	Contabilidade e fiscalidade
345	Gestão e administração
346	Secretariado e trabalho administrativo
347	Enquadramento na organização/ empresa
349	Ciências empresariais - programas não classificados noutra área de formação
Direito	
380	Direito
Ciências, matemática e informática	
Ciências da vida	
421	Biologia e bioquímica
422	Ciências do ambiente
429	Ciências da vida - programas não classificados noutra área de formação
Ciências físicas	
441	Física
442	Química
443	Ciências da terra
449	Ciências físicas - programas não classificados noutra área de formação
Matemática e estatística	
461	Matemática
462	Estatística
469	Matemática e estatística - programas não classificados noutra área de formação
Informática	
481	Ciências informáticas
482	Informática na ótica do utilizador
489	Informática - programas não classificados noutra área de formação
Engenharia, indústrias transformadoras e construção	
Engenharia e técnicas afins	
521	Metalurgia e metalomecânica
522	Eletricidade e energia
523	Eletrónica e automação
524	Tecnologia dos processos químicos
525	Construção e reparação de veículos a motor
529	Engenharia e técnicas afins - programas não classificados noutra área de formação
Indústrias transformadoras	
541	Indústrias alimentares



542	Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro
543	Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)
544	Indústrias extrativas
549	Indústrias transformadoras - programas não classificados noutra área de formação
Arquitetura e construção	
581	Arquitetura e urbanismo
582	Construção civil e engenharia civil
589	Arquitetura e construção - programas não classificados noutra área de formação
Agricultura	
Agricultura, silvicultura e pescas	
621	Produção agrícola e animal
622	Floricultura e jardinagem
623	Silvicultura e caça
624	Pescas
629	Agricultura, silvicultura e pescas - programas não classificados noutra área de formação
Ciências veterinárias	
640	Ciências veterinárias
Saúde e proteção social	
Saúde	
721	Medicina
723	Enfermagem
724	Ciências dentárias
725	Tecnologias de diagnóstico e terapêutica
726	Terapia e reabilitação
727	Farmácia
729	Saúde - programas não classificados noutra área de formação
Serviços sociais	
761	Serviços de apoio a crianças e jovens
762	Trabalho social e orientação
769	Serviços sociais - programas não classificados noutra área de formação
Serviços	
Serviços pessoais	
811	Hotelaria e restauração
812	Turismo e lazer
813	Desporto
814	Serviços domésticos
815	Cuidados de beleza
819	Serviços pessoais - programas não classificados noutra área de formação
Serviços de transporte	
840	Serviços de transporte
Proteção do ambiente	
851	Tecnologia de protecção do ambiente
852	Ambientes naturais e vida selvagem
853	Serviços de saúde pública
859	Proteção do ambiente - programas não classificados noutra área de formação
Serviços de segurança	
861	Proteção de pessoas e bens
862	Segurança e higiene no trabalho
863	Segurança militar
869	Serviços de segurança - programas não classificados noutra área de formação
999	Desconhecido ou não especificado

TABELA N.º 31 Modalidade de Formação		
Código	Designação	Observações
01	Cursos profissionais	Entendendo-se como tais os cursos de nível secundário de educação, vocacionados para a formação inicial de jovens, privilegiado a sua inserção na vida activa e permitindo o prosseguimento de estudos. Conferem um nível de qualificação



Tabelas de Códigos

02	Cursos de aprendizagem	Entendendo-se como tais os cursos de formação profissional inicial de jovens. Em alternância, privilegiando a sua inserção na vida ativa permitindo o prosseguimento de estudos. Conferem um nível de qualificação
03	Cursos de educação e formação para jovens	Entendendo-se como tais os cursos de formação profissional inicial para jovens que abandonaram ou estão em risco de abandonar o sistema regular de ensino, privilegiando a sua inserção na vida activa e permitindo o prosseguimento de estudos. Conferem um nível de qualificação
04	Cursos de educação e formação para adultos	Entendendo-se como tais os cursos que se destinam a indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, não qualificados ou sem qualificação adequada, para efeitos de inserção, reinserção e progressão no mercado de trabalho e que não tenham concluído o ensino básico ou o secundário. Conferem um nível de qualificação
05	Cursos de especialização tecnológica	Entendendo-se como tais os cursos de nível pós -secundário não superior que visam conferir uma qualificação com base em formação técnica especializada. Conferem um nível de qualificação
06	Outras formações modulares inseridas no Catálogo Nacional de Qualificações, no quadro da formação contínua	Conferem um nível de qualificação. Consulte: http://www.catalogo.anq.gov.pt/ConsultaCatalogo/Qualificacoes/Paginas/Qualificacoes.aspx
07	Formação – Ação	Dirigida a micro, pequenas e médias empresas (Artº 100 da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro) e assente na prestação de serviços integrados de formação e consultadoria, regulada por portaria do membro do governo responsável pela área da formação profissional.
08	Outras ações de formação contínua não inseridas no Catálogo Nacional de Qualificações	Nomeadamente as realizadas por empresas e inseridas no processo de inovação, modernização e reconversão empresarial
99	Desconhecida	

TABELA N.º 32 Iniciativa da Formação

Código	Designação	Observações
01	Da responsabilidade do empregador	
02	Da iniciativa do trabalhador (ao abrigo do crédito de horas para formação contínua)	Artº 132 da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.
03	Da iniciativa da empresa utilizadora de mão-de-obra.	A preencher apenas por empresas de trabalho temporário. Corresponde a formação da iniciativa da empresa utilizadora de mão-de-obra, ao abrigo do previsto no nº 8 do Artº 131 da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro. Se a formação profissional foi proporcionada pelo empregador (empresa de trabalho temporário) ao abrigo do previsto no nº 1 do Artº 187 da Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, deverá ser assinalado o código (1).

TABELA N.º 33 Horário da Formação

Código	Designação	Observações
01	Laboral	Se a ação de formação decorreu durante o horário normal de trabalho
02	Pós-laboral	Se a ação de formação decorreu fora do horário normal de trabalho
03	Misto	Se parte da ação de formação decorreu durante o horário normal de trabalho e outra parte decorreu fora do horário normal de trabalho

TABELA N.º 34 Entidade Formadora

Código	Designação	Observações
01	Própria empresa	A entidade formadora é a própria empresa sempre que a organização e concepção da formação (conteúdo programático, estrutura curricular) seja da responsabilidade desta (independentemente do local onde a formação decorreu, isto é, em instalações pertencentes à empresa ou a outras entidades).
02	Centro de Emprego e/ou de Formação Profissional de Gestão Direta	Considere a formação organizada pelos centros de formação que funcionam na estrita dependência do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).
03	Centro de Formação Profissional de Gestão Participada (Centros Protocolares)	Considere a formação organizada pelos centros de formação cuja criação resultou de um protocolo firmado entre uma entidade



Tabelas de Códigos

		privada ou pública e o IEFP e cujo funcionamento é assegurado pelas partes, nos termos do acordo firmado.
04	Associações de Empregadores ou Outras Associações Empresariais	Considere a formação organizada pelas associações de empregadores de um ou vários sectores de actividade.
05	Associações Sindicais ou Ordens Profissionais	Considere a formação organizada pelas associações de trabalhadores ou profissionais liberais.
06	Escolas/Universidades	Considere a formação organizada por escolas, universidades ou outros estabelecimentos de ensino públicos ou privados.
07	Empresas de formação	Considere a formação organizada por empresas cuja principal actividade é a prestação de cursos de formação profissional.
08	Empresas privadas cuja actividade principal não é a formação	Considere a formação organizada e prestada por empresas cuja actividade principal não é a prestação de cursos de formação profissional (por exemplo, fornecedores de equipamento, empresas-mãe, empresas associadas).
09	Outro tipo de entidade	
99	Desconhecida	

TABELA N.º 35		Tipo de Certificado / Diploma
---------------	--	-------------------------------

Código	Designação	Observações
01	Diploma de qualificação	Diploma que corresponde à obtenção de uma qualificação prevista no Catálogo Nacional de Qualificações. Deve referenciar o nível de qualificação correspondente, de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações, e quando aplicável, a actividade profissional para a qual foi obtida qualificação.
02	Certificado de qualificação	Certificado que corresponde à conclusão com aproveitamento de uma ou mais unidades de formação desenvolvidas com base nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações, que não permite de imediato a obtenção de qualificação ou a conclusão de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências.
03	Certificado de formação profissional certificada	Certificado que corresponde à conclusão com aproveitamento de uma ação de formação certificada (ministrada por entidade formadora certificada), não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações.
04	Certificado de formação profissional não certificada	Certificado que corresponde à conclusão com aproveitamento de uma Ação de formação contínua realizada por uma entidade formadora não certificada.
05	Sem certificado por reprovação	Corresponde à frequência de qualquer Ação que dê origem a certificado ou diploma, tendo-se verificado reprovação.
06	Certificado de frequência	Não pressupõe a conclusão com aproveitamento, i.e, com avaliação.
07	Diploma de ensino superior	Documento oficial comprovativo da atribuição de um nível, de grau académico ou da conclusão de um curso não conferente de grau emitido por um estabelecimento de ensino (por exemplo licenciatura, pós-graduação, mestrado, doutoramento).
08	Não aplicável	Não enquadrável nas situações anteriores, isto é, formação que não confere certificado ou diploma.
99	Desconhecido	

TABELA N.º 36		Nível de Qualificação da Formação
---------------	--	-----------------------------------

Código	Designação	Observações
01	Nível 1	Corresponde ao 2.º ciclo do ensino básico
02	Nível 2	Corresponde ao 3.º ciclo do ensino básico obtido no ensino regular ou por percursos de dupla certificação
03	Nível 3	Corresponde ao ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior
04	Nível 4	Corresponde ao ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional — mínimo de 6 meses
05	Nível 5	Corresponde a qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior
06	Nível 6	Corresponde a licenciatura
07	Nível 7	Corresponde a mestrado
08	Nível 8	Corresponde a doutoramento



09	Sem atribuição de nível	Sem atribuição de nível
99	Desconhecido	

TABELA N.º 37 Tipo de serviço externo prestado		
Código	Designação	Observações
1	Associativo	
2	Cooperativo	
3	Convencionado	
4	Privado	

TABELA N.º 38 Ações de informação		
Código	Designação	Observações
01	Admissão dos trabalhadores	
02	Atividades que envolvem trabalhadores não pertencentes ao estabelecimento	
03	Mudança de posto de trabalho	
04	Introdução ou mudança de equipamento de trabalho	
05	Adoção de novas tecnologias	
06	Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI'S)	
99	Outras situações contempladas	

TABELA N.º 39 Ações de consulta		
Código	Designação	Observações
01	Medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho a aplicar	
02	Outras medidas com reflexos na promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho	
03	Programação e organização da formação	
04	Designação de representante do empregador	
05	Designação de trabalhadores responsáveis pelas atividades de 1º socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores	
06	Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI's)	
99	Outras ações de consulta	

TABELA N.º 40 Ações de formação		
Código	Designação	Observações
01	Riscos químicos	
02	Riscos físicos	
03	Riscos biológicos	
04	Riscos psicossociais e organizacionais	
05	Máquinas e equipamentos de trabalho	
06	Trabalhos com riscos especiais (exemplos: trabalhos em altura, espaços confinados, etc.)	
07	Ergonomia	
08	Equipamento de proteção coletiva	
09	Equipamentos de proteção individual	
10	Promoção da segurança	
11	Primeiros socorros	
12	Organização de emergência	
13	Segurança contra incêndios	
14	Legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho	



15	Sinalização de segurança
16	Promoção da saúde
99	Outras ações de formação

TABELA N.º 41 Fatores de Risco Físico e Medidas de Prevenção Adotadas

Código	Designação	Observações
--------	------------	-------------

Agente

01	Ruído
02	Vibrações
03	Radiações ionizantes
04	Radiações não ionizantes
05	Iluminação
06	Ambiente térmico
99	Outros agentes físicos

Medidas de prevenção adotadas

00	Sem medidas de prevenção adotadas
01	Eliminação / Redução do risco na fonte
02	Alteração / Adaptação das instalações
03	Substituição de equipamento de trabalho
04	Organização do trabalho
05	Manutenção preventiva de equipamento de trabalho e de instalações
06	Adequação do sistema de iluminação
07	Deslocação do posto de trabalho
08	Implementação / Adaptação /Substituição do sistema de ventilação
09	Proteção coletiva
10	Proteção individual
11	Sinalização de segurança
12	Vigilância da Saúde
13	Formação / Informação
99	Outras medidas de prevenção adotadas

TABELA N.º 42 Fatores de Risco Químico e Medidas de Prevenção Adotadas

Código	Designação	Observações
--------	------------	-------------

[EINECS \(nº CE\) – nº de ordem, código e designação](#)
Consultar em:
<http://www.gep.msess.gov.pt>

Ficheiro: Dossier de Especificações Técnicas >> Tabelas de Códigos RU

Frase de Risco ou Advertência de Perigo
Consultar em:
<http://www.gep.msess.gov.pt>

Ficheiro: Dossier de Especificações Técnicas >> Tabelas de Códigos RU

Medidas de prevenção adotadas

00	Sem medidas de prevenção adotadas
01	Adaptação das instalações
02	Substituição do equipamento de trabalho
03	Controlo e manutenção de instalações e equipamentos de trabalho
04	Transporte e armazenagem adequados de agentes químicos
05	Embalagem e rotulagem adequadas de agentes químicos
06	Substituição de agentes químicos perigosos
07	Recolha, tratamento e eliminação adequada de resíduos químicos



08	Manipulação segura de agentes químicos
09	Implementação / Adequação / Substituição dos sistemas de ventilação e extracção
10	Monitorização da exposição a agentes químicos
11	Sinalização de segurança
12	Proteção individual (EPI's)
13	Alteração / Adaptação do processo de trabalho
14	Vigilância da Saúde
15	Formação / Informação
16	Implementação de medidas técnicas de controlo
17	Proteção coletiva
99	Outras medidas de prevenção adotadas

TABELA N.º 43 Fatores de Risco Biológico e Medidas de Prevenção Adotadas

Código	Designação	Observações
		Código, Identificação e Classificação do agente Consultar em: http://www.gep.msess.gov.pt Ficheiro: Dossier de Especificações Técnicas >> Tabelas de Códigos RU

Medidas de prevenção adotadas

00	Sem medidas de prevenção adotadas
01	Adaptação das instalações
02	Substituição de agentes biológicos perigosos
03	Alteração / Adaptação do processo de trabalho
04	Substituição do equipamento de trabalho
05	Implementação de medidas técnicas de controlo e confinamento
06	Manutenção / Controlo de instalações, máquinas e equipamentos
07	Transporte e armazenagem adequados de agentes biológicos
08	Recolha, tratamento e eliminação adequados de resíduos biológicos
09	Manipulação segura de agentes biológicos
10	Proteção individual (EPI's)
11	Proteção coletiva
12	Implementação / Adequação / Substituição do sistema de ventilação e extração / Filtros HEPA
13	Monitorização da exposição a agentes biológicos
14	Vigilância da saúde
15	Sinalização de segurança
16	Formação / Informação
99	Outras medidas de prevenção adotadas

TABELA N.º 44 Fatores de Risco Relacionados com a Atividade, Capazes de Originar Alterações do Sistema Músculo-Esquelético e Medidas de Prevenção Adotadas

Código	Designação	Observações
Agente		
01	Trabalho monótono / repetitivo	
02	Movimentação manual de cargas	
03	Trabalho com equipamentos dotados de visor	
04	Posições incorrectas	
05	Esforços e/ou movimentos extremados	
06	Disposição incorreta dos componentes do posto de trabalho	
07	Desadequação do mobiliário de trabalho	



Tabelas de Códigos

08	Desadequação dos equipamentos de trabalho
99	Outros agentes da atividade de trabalho
Medidas de prevenção adotadas	
00	Sem medidas de prevenção adotadas
01	Eliminação / Redução do risco na fonte
02	Melhorias ergonómicas nos equipamentos / mobiliário de trabalho
03	Adequação / Substituição do equipamento de trabalho
04	Adequação / Substituição do mobiliário de trabalho
05	Reorganização / Reestruturação do posto de trabalho
06	Rotatividade
07	Formação / Informação
08	Vigilância da saúde
09	Implementação de dispositivos mecânicos para movimentação de cargas
99	Outras medidas de prevenção adotadas

TABELA N.º 45 Fatores de Risco Psicossociais e Organizacionais e Medidas de Prevenção Adotadas

Código	Designação	Observações
Agente		
01	Ritmos intensos de trabalho	
02	Trabalho monótono / repetitivo	
03	Ausência de capacidade / possibilidade de decisão ou controlo sobre o trabalho	
04	Exigências anormais de produtividade	
05	Trabalho por turnos	
06	Trabalho nocturno	
07	Trabalho suplementar	
08	Trabalho com exposição a potenciais ameaças e agressões verbais	
09	Trabalho com exposição a potenciais agressões físicas	
10	Assédio	
11	Discriminação	
12	Atentados contra a propriedade privada (ex: cacifos)	
99	Outros agentes psicossociais ou organizacionais	

Medidas de prevenção adotadas		
00	Sem medidas de prevenção adotadas	
01	Organização do tempo do trabalho	
02	Organização do trabalho	
03	Meios de vigilância (ex: câmaras de vigilância)	
04	Formação / Informação	
05	Vigilância da Saúde	
99	Outras medidas de prevenção adotadas	

TABELA N.º 46 Outros Fatores de Risco para a Segurança e Saúde no Trabalho e Medidas de Prevenção Adotadas

Código	Designação	Observações
Agente		
01	Trabalho em instalações com elevada carga térmica	
02	Trabalhos de escavação	
03	Trabalho em altura	
04	Trabalhos subterrâneos	
05	Trabalho hiperbárico	
06	Pavimentos perigosos	



07	Trabalho em espaços confinados ou de reduzidas dimensões
08	Atmosferas explosivas
09	Queda de materiais ou objectos
10	Utilização de equipamentos de trabalho
11	Exposição a poeiras, aerossóis, fumos, gases e vapores
12	Trabalho com recipientes sob pressão
13	Trabalhos realizados em instalações elétricas
14	Trabalhos realizados com exposição a riscos associados à eletricidade
99	Outros agentes

Medidas de prevenção adotadas

00	Sem medidas de prevenção adotadas
01	Implementação / Adequação / Substituição do sistema de extinção de incêndios
02	Monitorização da qualidade do ar
03	Implementação de medidas técnicas de controlo
04	Entivação e escoramento
05	Ventilação / Extração de espaços confinados
06	Monitorização da exposição a poeiras
07	Inspeção / Manutenção / Controlo de instalações elétricas
08	Inspeção / Manutenção / Controlo de equipamentos de trabalho
09	Implementação / Adequação / Substituição dos sistemas de ventilação e extração
10	Adaptação / Alteração das instalações
11	Sinalização de segurança
12	Proteção individual (EPI's)
13	Proteção coletiva
14	Modificação / Adequação de pavimentos
15	Adequação dos dispositivos de segurança dos equipamentos de trabalho
16	Vigilância da Saúde
17	Formação / Informação
99	Outras medidas de prevenção adotadas

TABELA N.º 47 Exames Complementares Realizados

Código	Designação	Observações
Exame		
01	Hemograma	
02	Urina II	
03	Espirometria	
04	Rx Tórax	
05	TAC (Tomografia Axial Computorizada)	
06	Audiograma	
07	Biomarcadores	
08	Exame oftalmológico	
99	Outros exames complementares	
Fator de risco		
00	Sem fator de risco	
01	Físico	
02	Químico	
03	Biológico	
04	Relacionado com a atividade, capaz de originar alterações do sistema músculo-esquelético	
05	Psicossociais e organizacionais	



99	Outro fator de risco	
TABELA N.º 48 Vacina		
Código	Designação	Observações
01	Tétano e Difteria	
02	Gripe	
03	Hepatite B	
04	Imunizações específicas	
99	Outras vacinas	
TABELA N.º 49 Atividade desenvolvida		
Código	Designação	Observações
01	Ações de sensibilização e informação para fumadores	
02	Promover e facilitar o acesso a consultas de apoio à cessação tabágica	
03	Criação de espaços para fumadores	
04	Prevenção do alcoolismo	
05	Prevenção de toxicodependências	
06	Promoção do exercício físico	
07	Criação de condições para a prática do exercício físico	
08	Promoção de uma alimentação saudável	
09	Atividades dirigidas aos trabalhadores jovens	
10	Atividades dirigidas a mulheres	
11	Atividades dirigidas a mulheres grávidas, puérperas ou lactantes	
12	Atividades dirigidas a trabalhadores com mais de 50 anos	
13	Atividades dirigidas a trabalhadores migrantes	
14	Preparação da aposentação	
15	Prevenção e controlo de riscos psicossociais	
99	Outras atividades desenvolvidas	
TABELA N.º 50 Doenças Profissionais de Participação Obrigatória		
Código	Designação	Observações
		Código e designação do fator de risco e da doença profissional!
		Consultar em: http://www.gep.msess.gov.pt
		Ficheiro: Dossier de Especificações Técnicas >> Tabelas de Códigos RU
TABELA N.º 51 Identificação da Greve		
Código	Designação	Observações
		Consultar <u>Identificação da Greve</u> em: http://www.gep.msess.gov.pt
		Ficheiro: Dossier de Especificações Técnicas >> Tabelas de Códigos RU
TABELA N.º 52 Reivindicação		
Código	Descrição	Observações
Incluem-se neste grupo as reivindicações que têm expressão pecuniária de forma direta, as que se traduzem em benefício pecuniário para os trabalhadores e ainda as reivindicações de natureza qualitativa relacionadas com as remunerações ou outras prestações.		
Salariais		
101	Aumentos salariais	Todas as reivindicações que se traduzem em aumento das remunerações.
102	Aumento e/ou criação de prestações complementares	Todas as reivindicações que se traduzem na implementação ou aumento de subsídios, diuturnidades, abono para falhas, etc.
103	Pagamento de salários e de prestações complementares	Todas as reivindicações que se traduzem pelo cumprimento e pagamento de remunerações e prestações complementares ou qualquer outra matéria de natureza pecuniária legal ou contratual.



Tabelas de Códigos

104	Forma e modo de pagamento	Todas as reivindicações que se traduzem na implementação ou alteração do sistema de pagamento de remunerações e/ou prestações complementares, designadamente mensualização.
105	Pagamento de dias de ausência	Todas as reivindicações que se traduzem na implementação do pagamento de qualquer tipo de ausência ao trabalho, nomeadamente dias de assistência à família e dias de greve.
106	Classificação, enquadramento e carreiras	Todas as reivindicações que se relacionam com carreiras, concursos, classificações e reclassificações, quadros, discriminação salarial, alteração do leque salarial, diferenciações salariais, etc..
107	Data da produção de efeitos	Data a partir da qual a tabela salarial começa a produzir efeitos.
108	Outras reivindicações salariais	Outras reivindicações de cariz salarial não contempladas nos itens anteriores.
Condições de Trabalho		Incluem-se neste grupo de reivindicações as que se relacionam com as condições de trabalho em sentido lato, excluindo-se as de natureza salarial.
201	Redução ou modificação da duração de trabalho	Todas as reivindicações que têm por objectivo a alteração da duração do tempo de trabalho.
202	Organização do tempo de trabalho	Todas as reivindicações que se traduzem na implementação ou alteração da organização dos tempos de trabalho, nomeadamente, horários de trabalho, horas extraordinárias e turnos.
203	Organização do sistema de trabalho	Todas as reivindicações que se traduzem na implementação ou alteração do sistema de organização do trabalho, designadamente, tarefas, quadros de densidade, equipas, giros, ritmos.
204	Reforma	Todas as reivindicações que se prendam com questões ligadas à reforma, designadamente, anos de serviço, idade, cálculo de pensões e complementos de pensões.
205	Férias, faltas, licenças e feriados	Todas as reivindicações que respeitem a implementação ou alteração de ausências legais ou contratuais, designadamente no que se refere a períodos e marcações.
206	Segurança e saúde no trabalho	Todas as reivindicações que visam a proteção da segurança e saúde no trabalho dos trabalhadores.
207	Obras sociais	Todas as reivindicações que visam facilitar a vida do trabalhador, tanto no local de trabalho como fora deste, mas em circunstâncias a ele ligadas (creches, refeitórios, cantinas, transportes).
208	Concessão de benefícios aos trabalhadores e familiares	Todas as reivindicações relacionadas com benefícios aos trabalhadores e familiares concedidos pela empresa.
209	Igualdade e não discriminação	Todas as reivindicações relacionadas com a discriminação em função do género ou outro fator de discriminação.
210	Outras reivindicações sobre condições de trabalho	Outras reivindicações relacionadas com este grupo não contempladas nos itens anteriores.
Emprego e Formação		Incluem-se neste grupo as reivindicações que têm por objetivo a segurança e estabilidade de emprego, designadamente, sobre contratos a prazo. (a formação é o ponto 303)
301	Despedimentos/trabalhadores excedentários	Todas as reivindicações que visam impedir o despedimento de trabalhadores.
302	Estabilidade no vínculo contratual	Reivindicações que visam a estabilidade do vínculo contratual.
303	Formação	Todas as reivindicações que visam uma melhoria da qualificação dos trabalhadores.
304	Deslocalização de empresas e/ou seções da empresa	Todas as reivindicações que visem a manutenção dos postos de trabalho em caso de deslocalização da empresa, partes da empresa ou da produção.
305	Outros reivindicações sobre emprego e/ou formação	Todas as reivindicações que, não se incluindo nos itens anteriores deste grupo, se relacionem de alguma forma com problemas de emprego ou de formação dos trabalhadores.
Processo de Regulamentação Coletiva		
401	Processo de regulamentação coletiva	Todas as reivindicações relativas ao desenrolar do processo de negociação coletiva, designadamente, o início ou a saída do impasse das negociações ou a publicação da convenção
Livre exercício das organizações de trabalhadores		
501	Livre exercício de direitos sindicais e de outras organizações representativas de trabalhadores	Incluem-se neste grupo as reivindicações respeitantes ao livre exercício de direitos sindicais, de comissões de trabalhadores e outras organizações representativas, por parte dos trabalhadores e seus representantes.



Tabelas de Códigos

Outros		
		Incluem-se neste grupo as reivindicações ligadas à disciplina e sanções na empresa, reivindicações que mais directamente se prendem com o poder de decisão na empresa e ainda quaisquer reivindicações que não se integrem nos grupos anteriores.
601	Ação disciplinar	Todas as reivindicações ligadas à disciplina e sanções na empresa, designadamente a anulação de processos disciplinares.
701	Cadernos reivindicativos/negociação informal	Todas as reivindicações relativas ao desenrolar da negociação de cadernos reivindicativos não inseridas em processo de negociação formal, ou quaisquer outras de cariz semelhante.
801	Estatuto ou estrutura da empresa	Todas as reivindicações ligadas à gestão, organização e ao capital da empresa, nomeadamente a privatização ou desprivatização da mesma.
999	Outras reivindicações não especificadas	Todas as reivindicações que não se integrem nos códigos anteriores.

TABELA N.º 53 Resultado		
Código	Designação	Observações
1	Totalmente aceite	
2	Parcialmente aceite	
3	Recusado	

TABELA N.º 54 Tipo de prestador		
Código	Designação	Observações
1	Singular	
2	Coletivo	

TABELA N.º 55 CIRS		
Código	Designação	Observações

Consultar **CIRS** em:

<http://www.gep.msess.gov.pt>

Ficheiro: Dossier de Especificações Técnicas >> Tabelas de Códigos RU

TABELA N.º 56 Regime de Reforma Aplicado Reduzida		
Código	Designação	Observações
1	Segurança social	
8	Outro Regime	

TABELA N.º 57 Tipo de Código de Atividade		
Código	Designação	Observações
1	CAE	
2	CIRS	